



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº. 298, de 12 de novembro de 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores editados pelo Município de Presidente Dutra;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Ficam restabelecidas o funcionamento dos seguintes locais;

§ 1º Quadras, Ginásio e campos de futebol para realização de treinos, com horários previamente agendados e sem público, devendo as partes interessadas requererem a utilização do espaço público, junto a Diretoria de esportes do município, com antecedência mínima de 48 horas ao horário pretendido para utilização;

§ 2º O responsável pelo espaço elaborará um cronograma junto com a Diretoria de esportes do município para estabelecer o horário para cada time utilizar o espaço para praticar o esporte desejado.

§ 3º Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas e dentro da quadra só será permitido a permanência dos jogadores do time do horário reservado.

§ 4º Campeonatos e competições permanecem suspensos.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades presenciais da rede educacional de ensino público e privado no Município de Presidente Dutra, Bahia, inclusive as Faculdades Privadas.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação aplicar e determinar os ajustes necessários para o cumprimento do quanto estabelecido no caput do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais (lojas), desde que respeitado o horário de funcionamento, qual seja, das 8h até as 18h.

§ 1º O funcionamento das academias de ginástica, studios e afins, salão de beleza, barbearia, igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos, Transportes de Passageiros realizados por qualquer meio, inclusive os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura, bem como os atendimentos em clínicas odontológicas, devem funcionar com algumas restrições:

I- Cabe às academias:

a) Deverão funcionar das **05:00 às 20:00** com no Máximo 10 alunos por horário, independentemente do tamanho da área física. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m², sendo que se o espaço possui 30 m² somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas e assim por diante. Sendo obrigatória



- a disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos alunos e colaboradores em todas as áreas da academia.
- b) Realizar a desinfecção dos aparelhos a cada revezamento, posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso leve, contendo papel toalha e material de higiene para que os alunos possam utilizar nos equipamentos.
 - c) Os funcionários e proprietários deverão utilizar máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.
 - d) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, deixando um espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
 - e) Liberar o bebedouro apenas para o uso de garrafas próprias.

II-CENTROS DE FISIOTERAPIA E PILATES – Devem seguir as mesmas normas de higiene e uso de máscaras que as academias, com o número máximo de 05 (cinco) pessoas por ambiente. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m², sendo que se a sala tiver 10m² conterà no máximo 02 (duas) pessoas, e assim por diante. Após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

III- Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar até as 18:00 apenas com agendamento e com apenas 1 uma pessoa por vez, sendo que após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

§ 2º Fica autorizada a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, condicionado, ainda, as seguintes regras:

I- As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra.

II Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

III - É obrigatória a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IV -. Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

V - As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente

VI -. Fica proibido o compartilhamento de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for devidamente higienizado antes do uso de cada pessoa.

§3º Os taxis poderão circular com a lotação normal de um veículo e todos devem utilizar máscara de proteção.

§4º O transporte coletivo deverá circular com 50% de sua capacidade total, todos os passageiros deverão estar utilizando máscara de proteção. A empresa responsável deverá fornecer álcool 70% para todos que entrarem no veículo e se possível aferir a temperatura.

§5º Os consultórios Odontológicos deverão trabalhar apenas com agendamento, evitando aglomeração na sala de espera. E não atender pacientes com sintomas de corona vírus.

§6º O serviço de mototáxi, fica permitido, sendo recomendado o não compartilhamento de capacete.

§7º Aos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja, restaurante, lanchonete e similares, recomenda-se que priorizem o atendimento ao respectivo público na modalidade delivery até às 00:00h e, em caso de sua impossibilidade, caso em que atendam na modalidade presencial, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração e que seja adotada todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção (uso de máscara de tecido) ao contágio e contenção da propagação de infecção do COVID-19. Poderão funcionar, com 50% das mesas, sem atendimento no



balcão. Obedecendo o horário comercial com a limitação para fechar o estabelecimento até as **20:00 horas**.

§8º Os bares, deverão funcionar das 08 as 18h e os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias só poderão vender bebida alcoólica até as 18h.

§9º Toda atividade que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de uma pessoa por cada 3m² (três metros quadrados), por vez e com uma distância mínima de dois metros entre si, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação.

§10º As mesmas exigências de distanciamento mínimo deverão ser observadas para os casos de clientes que aguardam atendimento presencial na parte externa, devendo providenciar instrumentos de sinalização e orientação, mantendo o controle periódico quanto à distância entre as pessoas.

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos observem a adoção de cuidados pessoais recomendados pela OMS e pelo Ministério da Saúde e aqueles definidos neste e nos Decretos anteriores.

Art. 7º Os seguintes estabelecimentos deverão continuar com funcionamento até o limite das 18h, com exceção das Farmácias e posto de gasolina que podem funcionar em horário regular.

I - **Supermercados.**

II - **Padarias.**

III - **Farmácias.**

IV - **Postos de Gasolina.**

V - **Lojas de Produtos para Animais.**

VI - **Feiras Livres.**

VII - **Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha.**

VIII - **Serviço Funeral.**

IX - **Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.**

X - **Açougues e frigoríficos.**

XI - **Laboratórios de análises clínicas.**



XII - Clínicas médicas, mediante agendamento.

XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.

XIV – Material de Construção.

XV – Oficina Mecânica.

XVI – Metalúrgica.

XVII – Loja de Auto Peças.

XVIII – Eletrônicas.

XIX – Lojas de tecido e Armarinhos (insumos para máscara).

§ 1º- Sobre o funcionamento das feiras livres de que trata o inciso VI, fica determinado que:

a) Fica proibida a exposição e a venda, nas Feiras livres da sede do Município Presidente Dutra e nos povoados de barracas de confecções, acessórios, autopeças, utensílios domésticos, dentre outros correlatos;

b) Fica permitida à comercialização de verduras, frutas, legumes, hortaliças, carnes, cereais e derivados de leite;

c) A feira livre deve ocorrer exclusivamente aos sábados e a disposição das barracas deve respeitar a distância mínima de 03 (três) metros, com orientação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor orientado e/ou autorizado pela Vigilância Sanitária que passará aos feirantes as recomendações necessárias, para evitar o contágio e proliferação do vírus.

§ 2º – O funcionamento do Serviço Funeral deverá atender as seguintes recomendações:

a) No velório só será permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

b) Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação do Comitê de Gestão de Crise –



CGC, instituído por meio do Decreto nº 260/2020, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;

c) Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;

d) Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;

e) Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;

f) Proibição de bebedouros, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

g) Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

h) Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

Art. 8º – Os estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas de que trata o artigo 2º, exceto a Feira Livre, deverão tomar por base dois metros quadrados por usuário, devendo intensificar as ações de limpeza e disponibilizar álcool gel 70% aos clientes, e informações sobre a COVID-19 nos seus estabelecimentos.

Art. 9º – Os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, com fins de combater o contágio do coronavírus.

Art. 10º – As medidas determinadas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, Periclitación da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar o lacre do estabelecimento e/ou a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 11º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto será realizada pelas autoridades de saúde, da vigilância sanitária, conforme orientação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, e com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 12º – O prazo de vigência deste Decreto é de 15 (quinze) dias, contados a partir das 14:00h do dia 12 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2020.